

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 065

14/08/1995

## FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PERÍODO 10/08/95 A 09/09/95

TABELA II	Cálculo do JAM	TABELA III	Atualização do débito
Julho/95	0,000000	Julho/95	0,004155
Junho/95	0,034847	Junho/95	0,033719
Maio/95	0,064791	Maio/95	0,064178
Abril/95	0,103614	Abril/95	0,101464
Março/95	0,143033	Março/95	0,133958
Fevereiro/95	0,192016	Fevereiro/95	0,180659
Janeiro/95	0,214763	Janeiro/95	0,200702
Dezembro/94	0,247373	Dezembro/94	0,228531
Novembro/94	0,277244	Novembro/94	0,257991
Outubro/94	0,321499	Outubro/94	0,297675
Setembro/94	0,362127	Setembro/94	0,330646
Agosto/94	0,398173	Agosto/94	0,364674
Julho/94	0,431131	Julho/94	0,394008
Junho/94	0,494969	Junho/94	0,457011
Maio/94	1,004292	Maio/94	1,044633
Abril/94	1,994369	Abril/94	1,997641
Março/94	3,390964	Março/94	3,369017
Fevereiro/94	5,208733	Fevereiro/94	5,269083
Janeiro/94	7,479637	Janeiro/94	7,542639
Dezembro/93	11,638623	Dezembro/93	11,237440
Novembro/93	16,192898	Novembro/93	16,103828
Outubro/93	22,462406	Outubro/93	22,339421
Setembro/93	31,060466	Setembro/93	30,271408
Agosto/93	42,700110	Agosto/93	41,961252
Julho/93	57,566749	Julho/93	55,565486
Junho/93	74,807860	Junho/93	72,943119
Maio/93	97,230828	Maio/93	94,490185
Abril/93	128,511773	Abril/93	121,643597
Março/93	164,822146	Março/93	155,764325
Fevereiro/93	206,774854	Fevereiro/93	198,383331
Janeiro/93	256,540647	Janeiro/93	247,764215
Dezembro/92	337,786283	Dezembro/92	320,254029
Novembro/92	415,910166	Novembro/92	395,687814
Outubro/92	521,157006	Outubro/92	490,882213
Setembro/92	639,592995	Setembro/92	607,477925
Agosto/92	813,930128	Agosto/92	770,996685
Julho/92	1020,900776	Julho/92	943,387730
Junho/92	1246,512584	Junho/92	1169,771461
Maio/92	1512,423356	Maio/92	1415,870321
Abril/92	1850,329456	Abril/92	1712,187423
Março/92	2187,665309	Março/92	2044,250133
Fevereiro/92	2803,423357	Fevereiro/92	2591,274850
Janeiro/92	3487,660342	Janeiro/92	3180,758952
Dezembro/91	4353,357521	Dezembro/91	4043,039993
Novembro/91	5551,504425	Novembro/91	5104,450255
Outubro/91	7230,522636	Outubro/91	6643,954254
Setembro/91	8909,054207	Setembro/91	8142,441552
Agosto/91	10526,334948	Agosto/91	9513,001293
Julho/91	11919,142040	Julho/91	10750,996498
Junho/91	13229,212777	Junho/91	11871,709774

Obs.:

- a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 4742-6674;  
 b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71 e optantes em qualquer data que tenham trabalhado até 2 anos;  
 c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

**CÁLCULOS:**

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).  
 Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

Até a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,0. O resultado já estará em R\$.

Exemplo: Um resultado de CR\$ 15.000,00:  
 CR\$ 15.000,00 : CR\$ 2.750,00 = R\$ 5,45

Para competência março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo: Competência março/94  
 Valor do FGTS = 10 URV  
 Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 3,390964 = \text{CR\$ } 33.426,09$$

Convertendo-se para R\$, temos:

$$\text{CR\$ } 33.426,09 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 12,15$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

$$\text{Exemplo: CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$$

$$\text{R\$ } 3,58 \times 3,390964 = \text{R\$ } 12,15 \text{ (resultado igual).}$$

A partir da competência julho/94, a base de cálculo será ela mesma, pois, os valores já estarão em R\$.

**Fórmulas:**

- a) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)  
 b) Atualização do débito:

$$\text{Total do depósito} \times \{ [ (1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA} ] - 1 \}$$

Onde: ICA é o índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtida junto a CEF, pelo telefone 214-6777.

O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/08/95 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês "pro rata" dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = a \sqrt[1 + \text{TR}/100]$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósito} + \text{Atualização do Depósito}) \times 0.01 \times t.$$

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de um mês de atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	T%
Agosto/95	08/08/95 até 07/09/95	0
Julho/95	08/08/95 até 07/09/95	1
Junho/95	08/08/95 até 07/09/95	2
Mai/95	08/08/95 até 07/09/95	3
Abril/95	08/08/95 até 07/09/95	4
Março/95	08/08/95 até 07/09/95	5
Fevereiro/95	08/08/95 até 07/09/95	6
Janeiro/95	08/08/95 até 07/09/95	7
Dezembro/94	08/08/95 até 07/09/95	8
Novembro/94	08/08/95 até 07/09/95	9
Outubro/94	08/08/95 até 07/09/95	10

Setembro/94	08/08/95 até 07/09/95	11
Agosto/94	08/08/95 até 07/09/95	12
E assim sucessivamente ...		13

Multas = Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências junho e julho/95, se pagas em atraso nos meses de agosto e setembro/95, respectivamente, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

Preenchimento na GRE – FGTS:

- campo 19 – mencionar o código 108.
- campo 27 – mencionar o valor total do depósito, sem o 13º salário.
- campo 28 – mencionar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário.

Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;
- março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000;
- janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de
- agosto/93 até junho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.

Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes GRES corresponderem a R\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.

- campo 29 – preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da Tabela II.
- campo 32 – mencionar o valor do somatório do campo 27.
- campo 33 – mencionar o valor do somatório do campo 28.
- campo 34 – mencionar o valor do somatório do campo 29.
- campo 35 – mencionar o valor da multa, que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
- campo 36 – mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35.
- demais campos: preencher de acordo com as instruções contidas na Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT nº 029/95).

## CORREÇÃO DO SALDO DO FGTS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os coeficientes, abaixo discriminado, servem para cálculo de juros e atualização monetária a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS no dia 10/08/95, calculados sobre os valores em 10/07/95, deduzidos os saques ocorridos no período de 11/07/95 a 09/08/95.

- 0,034847 (3% a.a.) referente a empregado não optante, optante após 22/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido a tempo anterior a essa data), trabalhador avulso e empregado optante cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido ou extinto até 09/08/95;
- 0,035681 (4% a.a.) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 3 a menos de 6 anos;
- 0,036507 (5% a.a.) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 6 a menos de 11 anos;
- 0,037326 (6% a.a.) referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e a empregado que, tendo optado no referido período e permanecido na mesma empresa por mais de 11 anos.

## PERGUNTAS & RESPOSTAS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

**A) A micro ou pequena empresa deverá também implantar a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa ?**

Sim. O regulamento atual (MP nº 1.077/95), sem seu art. 2º, cita que toda empresa deverá convencionar a forma de participação, através de uma comissão escolhida pelos funcionários. Assim, o texto é “curto e grosso” não fazendo qualquer distinção entre o porte da empresa.

**B) Qual a quantidade de membros que deverá constituir a comissão ?**

O regulamento não apresenta critérios para determinar a quantidade, e portanto, ficará a critério de cada empresa determinar a quantidade, e portanto, ficará a critério de cada empresa determinar a quantidade necessária.

**C) É a empresa que escolherá a forma de participação (lucro ou resultado) ?**

Não. A escolha deverá ser bilateral, isto é, entre a empresa e a comissão.

**D) Entre lucro ou resultado, como forma de participação, qual é a melhor opção para ambas as partes ?**

É recomendado a forma de participação através de resultados, porque o empregado participa na gestão da empresa, para cumprimento das metas estabelecidas. Bom para o empregado, porque dependerá exclusivamente de si próprio, empenhado no esforço, para ganhar uma premiação, além de trabalhar motivado. Bom para empresa, porque metas atingidas significam bons resultados. O lucro, é o contrário, não há uma dinâmica a ser cumprida.

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"